

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

CONTRATO DE SEGUROS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, no Município de São Paulo-SP empresa vencedora do Processo de Licitação nº. 02/2016, Edital Carta Convite nº. 01/2016, denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA assume o risco de indenizar o MUNICÍPIO, PASSAGEIROS ou TERCEIROS, na ocorrência de sinistros envolvendo os veículos ou equipamentos do Município, nas quantias e condições especificadas nas propostas apresentadas no Processo de Licitação, do qual este Contrato é decorrente, relativamente aos seguintes itens:

ITEM 01 - Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) de máquinas agrícolas e de terraplanagem, tendo valor para danos materiais R\$ 100.000,00 danos corporais R\$ 100.000,00 para cada veículo:

- Pá carregadeira Komatsu ano 1997 Bônus 10
- Pá carregadeira Michigan ano 1978 Bônus 10
- Ford F 4000 ano 1979 Bônus 10 – Placas LWR7083
- Trator sobre esteira Komatsu ano 2012 Bônus 10
- Escavadeira hidráulica Komatsu ano 2005 Bônus 10
- Retro escavadeira JCB ano 2012 Bônus 10
- Retroescavadeira Caterpillar modelo 420 E ano 2008 - Bônus 08
- Motoniveladora Case ano 2013 – Bônus 10

Valor R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

ITEM 04 - Seguro total e RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) de automóvel, tendo seu valor em 100% da tabela FIP, danos materiais R\$ 200.000,00 danos corporais R\$ 200.000,00 danos morais R\$ 50.000,00 acidentes pessoais de passageiro para morte R\$ 20.000,00 invalidez R\$ 20.000,00 com cobertura de assistência 24 horas, vidros e franquias reduzidas:

- GM Cruze LT 1.8 Flex 16 válvulas automático, 04 portas ano 2013 - Bônus 10 – Placas MKE 6664
- GM Classic LS 1.0 04 portas, ano 2013/14 - Bônus 10 – Placas MLU 9306
- Fiat Palio WE Atrac 1.4, ano 2013/14 - Bônus 10 – Placas MLV 8628

Valor R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

ITEM 08 - Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) para maquinários agrícola, tendo seu valor de danos materiais R\$ 100.000,00 danos corporais R\$ 100.000,00:

- Colheitadeira ano 2000 MF 3640 Bônus 10
- Trator Ford 5030 ano 1991 Bônus 10
- Trator MF 290 ano 1986 Bônus 10
- Trator Ford 7630 ano 2007 Bônus 07
- Trator New Holland 7630 ano 2011 Bônus 10

Valor R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

ITEM 09 - Seguro total de auto/RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) de veículos tendo valores segurados 100% tabela FIPE, danos materiais R\$ 200.000,00 danos corporais R\$ 200.000,00 danos morais R\$ 50.000,00 franquias reduzidas, assistência 24 horas e cobertura para vidros e Seguro de Acidentes pessoais de Passageiros (APP), - Morte Acidental R\$ 40.000,00, Invalidez por Acidente R\$ 40.000,00, D.M.H. R\$ 10.000,00

- Nissan/Grand Livina, ano 2012 - Bônus 10 – Placas MIY 6515 nº Passageiros 07
- Renault Máster 2.5 ambulância, ano 2010/11 - Bônus 10 – Placas MHN 3777 nº Passageiros 08
- VW Gol Special 1.0 04 portas, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MGY 2843 - nº Passageiros 05
- Renault/Logan EXPR 1.6 Ano/Modelo 2014, placas MCU-1785, nº de passageiros 05.

Valor R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

I - Os valores estipulados na cláusula primeira constam da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste Instrumento, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e representam o valor global na importância de:

Prefeitura Municipal R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Fundo Municipal de Saúde R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Valor Global R\$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais).

II - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da assinatura do presente Contrato e as demais a cada trinta dias, contada a data da assinatura do Contrato.

III - Os preços constantes neste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

I - O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, ficando neste período o CONTRATADO obrigado a prestar as indenizações na forma da proposta.

II - No interesse exclusivo da Administração, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - No caso de extensão contratual, o reajuste de preços, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO, não poderá ser superior ao índice de variação de preços do INPC acumuladas no período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente:

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01-GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ. 04.122.1002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
UNIDADE : 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
PROJ/ATIV.: 26.782.1005.2.013 MANUT. ESTRADAS VICINAIS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV.: 20.606.1010.2.044 - MANUTENÇÃO SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO,
DESTOCA COLH.TERRAPL.AÇUDE
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 10.01 SERVIÇOS DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 10.301.1012.2.058 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos, responsabilidades e obrigações da CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- b) Pagar as indenizações ao CONTRATANTE ou aos beneficiários em caso de sinistros que caracterizem as situações contratadas;
- c) Responder regressivamente em caso de condenação judicial ao pagamento de indenizações previstas neste Contrato;
- d) Assegurar ao MUNICÍPIO todas as garantias e vantagens constantes da apólice a ser emitida, e as oferecidas aos demais segurados, conforme consta nas condições gerais desta modalidade de seguros;
- e) A aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

h) Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Município

II - São obrigações do Município:

a) Comunicar à CONTRATADA os sinistros que caracterizem a incidência do seguro contratado;

b) Empenhar os valores, na forma da Lei n. 4.320/64, garantido o pagamento do prêmio de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação e legislação aplicável

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº. 02/2016 na modalidade de Carta Convite nº. 01/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições gerais

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para as questões decorrentes da execução/inexecução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto no que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lacerdópolis, 26 de fevereiro de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas
